



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 2447 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ALUNOS
COM DIABETES NAS ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”**

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Instituída a Política Municipal de Assistência a Saúde de Aluno com Diabetes nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º- Constituem diretrizes da Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes:

I- A realização de exames de glicose e preventivos para detecção de diabetes em alunos da educação infantil e fundamental;

II- O acompanhamento dos alunos com diabetes;

III- A orientação às famílias dos alunos com diabetes sobre cuidados;

IV- A oferta de alimentos escolar diferenciada, de acordo com de acordo com a necessidade dos alunos com diabetes;

V- A organização, a manutenção e a atualização de cadastro dos alunos com diabetes na rede municipal de ensino;

VI- A inclusão no currículo escolar de orientação sobre conscientização e cuidados necessários a serem adotados por pessoas com diabetes;

VII- O enfrentamento, na rede municipal de ensino, de qualquer tipo de discriminação contra os alunos com diabetes, incentivando a convivência harmoniosa no ambiente escola.

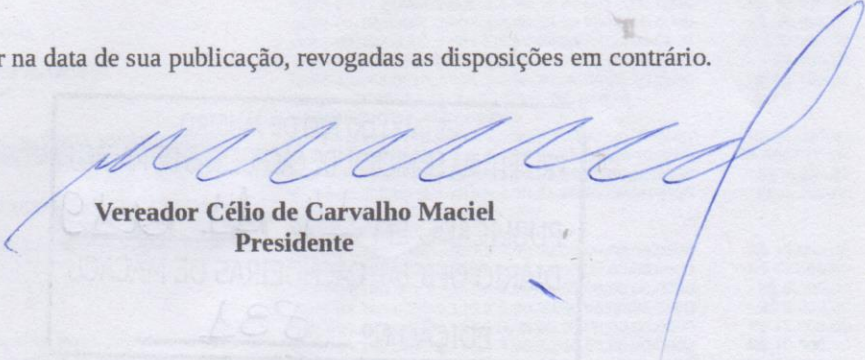
Art. 3º- As ações desenvolvidas pela Política de Assistência à Saúde de alunos com Diabetes dependerão da aprovação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Saúde, aos quais caberá a fiscalização.

Art. 4º- O Executivo Municipal deverá elaborar relatório semestral referente às ações desenvolvidas por meio da Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes.

Parágrafo Único- O relatório referido no caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e ao conselho Municipal de Saúde, que poderão emitir pareceres e recomendações, bem como deverá ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Art. 5º- Para fins desta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênio ou parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vereador Célio de Carvalho Maciel
Presidente